

—
INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO



—
DESPACHO
ISCAP/PR-035/2025

Assunto: Atualização do Regulamento dos Parques de Estacionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP).

Considerando a necessidade de atualização do Regulamento dos Parques de Estacionamento do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em virtude de terem sido atribuídos novos espaços para estacionamento de bicicletas e motos:

1. É aprovado o Novo Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, anexo ao presente despacho;
2. É revogado o Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP, aprovado pelo Despacho ISCAP/PR-051/2023 de 11 de outubro;

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

S. Mamede de Infesta, em 19 de setembro de 2025

Manuel Fernando Moreira da Silva
Presidente do ISCAP



Regulamento dos Parques de Estacionamento do ISCAP

SETEMBRO 2025
DESPACHO ISCAP/PR-035/2025

ÍNDICE

Artigo 1.º	
(Objeto).....	3
Artigo 2.º	
(Direito de acesso).....	3
Artigo 3.º	
(Pedido, custo e validade do acesso).....	4
Artigo 4.º	
(Controlo dos acessos e de utilização dos parques).....	5
Artigo 5.º	
(Incumprimento das normas do regulamento).....	7
Artigo 6.º	
(Entrada em vigor).....	9

**Artigo 1.º
(Objeto)**

1. O presente regulamento estabelece as normas de acesso de viaturas aos dois parques de estacionamento do ISCAP.
2. O ISCAP dispõe de dois parques de estacionamento: o Parque A, correspondente a toda a zona exterior, com capacidade para duzentas e trinta e três viaturas, e o Parque B, correspondente aos dois pisos do edifício do Bloco D, com capacidade para cento e uma viaturas, doravante designado por Garagem.
3. Apenas é permitido o acesso à Garagem a viaturas até 1,85m de altura (incluindo acessórios).

**Artigo 2.º
(Direito de Acesso)**

1. Os trabalhadores do ISCAP, o Presidente da Direção da Associação de Estudantes do ISCAP, os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP, bem como todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar, têm acesso à Garagem para aparcamento das suas viaturas e de- vem utilizar, para esse fim, o Parque A quando a Garagem está lotada. O acesso e a saída do parque de estacionamento serão realizados com recurso a leitores de reconhecimento de matrícula.
2. Os estudantes inscritos no ISCAP, após o respetivo pagamento semestral ou anual de acesso ao parque de estacionamento, e todos aqueles que a Presidência do ISCAP entender autorizar, poderão estacionar as suas viaturas no Parque A.
3. Os trabalhadores aposentados poderão, aquando de visita ao ISCAP, aceder ao parque A para estacionamento das suas viaturas.
4. Os visitantes que sejam convidados pelo ISCAP poderão aceder ao Parque A para estacionamento das suas viaturas.
5. A utilização dos parques é condicionada ao prévio registo no DOMUS (Área Pessoal » Parque Automóvel) da(s) viatura(s) que poderão vir a ser utilizadas no acesso ao parque de estacionamento, até um máximo de três matrículas registadas.
6. Não obstante a possibilidade de registo até três matrículas por utilizador, o parque só pode ser utilizado por uma única viatura registada.

Artigo 3.º
(Pedido, custo e validade do acesso)

1. O registo de matrícula para acesso ao Parque de Estacionamento pode ser feito em qualquer momento no DOMUS (Área Pessoal » Parque Automóvel), onde se regista(m) a(s) marca(s), cor(es), matrícula(s), tipo de veículo e tipo de combustível da(s) respetiva(s) viatura(s).
2. Os estudantes com mobilidade reduzida inscritos no ISCAP podem requerer o acesso semestral ou anual à Garagem, através do preenchimento de um requerimento na sua página de estudante no DOMUS (Requerimentos » Efetuar Requerimento – Académicos). Após o deferimento favorável, respetivo registo de matrícula e pagamento do acesso semestral ou anual no DOMUS (Área Pessoal » Parque Automóvel), deve ser enviado um email ao Centro de Informática (informatica@iscap.ipp.pt) para que seja ativado o respetivo acesso.
3. No que aos estudantes com mobilidade reduzida diz respeito, sempre que estes não renovem o pedido semestral ou anual de acesso à Garagem, ou no que concerne aos trabalhadores, sempre que se verifique cessação do vínculo laboral ao ISCAP, o acesso ao parque de estacionamento será retirado, salvo em situações autorizadas pela Presidência do ISCAP.
4. Os trabalhadores aposentados que pretendam visitar o ISCAP podem ter acesso ao Parque A, que lhes será permitido pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP.
5. O pedido de acesso ao Parque A pelos estudantes inscritos no ISCAP, para acesso semestral ou anual, pode ser feito em qualquer momento no DOMUS (Área Pessoal » Parque Automóvel), onde registam a(s) marca(s), cor(es), matrícula(s), tipo de veículo e tipo de combustível da(s) respetiva(s) viatura(s).
6. Os estudantes têm também de efetuar o pagamento do valor semestral ou anual de acesso ao parque, definidos em despacho próprio, e que permite, respetivamente, o acesso até ao final de cada semestre letivo ou até ao final do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, incluindo os períodos de exames e de férias escolares. Este pagamento efetua-se através da referência multibanco que se gera na página do estudante no DOMUS (Área Pessoal – Parque Automóvel).
7. Com a exceção dos fornecedores e visitantes, o pedido de outros utilizadores que solicitem o acesso ao Parque A, após a autorização da Presidência do ISCAP, é feito em qualquer momento junto do Centro de Informática do ISCAP (informatica@iscap.ipp.pt)

Artigo 4.º
(Controlo dos acessos e de utilização dos parques)

1. O Parque A está disponível todos os dias das 7h às 3h30m. A Garagem está disponível no horário normal de funcionamento do ISCAP. O acesso aos parques de estacionamento é efetuado pela Rua Jaime Lopes Amorim, na entrada seguinte à entrada principal do ISCAP.
2. O controlo do acesso é efetuado através de um sistema eletrónico que regista a entrada e saída com recurso a leitores de reconhecimento de matrícula nos equipamentos de identificação existentes junto à entrada e saída do parque.
3. O controlo de acesso é, também, efetuado pelo Vigilante em serviço na Portaria do ISCAP, designadamente aos fornecedores e visitantes do ISCAP.
4. A disponibilidade de aparcamento em local devidamente marcado para o efeito fica sempre dependente da existência de um lugar vago na Garagem ou Parque A, devendo os utilizadores do Parque A respeitar os semáforos colocados junto à entrada do parque.
5. Caso não seja possível o acesso imediato ao Parque A, por inexistência de lugar vago, o interessado, querendo, deverá aguardar lugar em fila ordenada de forma a não obstruir a entrada de viaturas no acesso lateral direito do Parque ou a normal circulação das viaturas na Rua Jaime Lopes Amorim.
6. Os utentes deverão respeitar, prontamente, todas as indicações que lhes forem transmitidas pelos Vigilantes em serviço, bem como as normas de circulação e funcionamento dos parques, designadamente, aparcar as mesmas, apenas e só, dentro dos limites dos lugares de estacionamento, que se encontram devidamente assinalados, considerando a necessidade de assegurar a normal circulação de outras viaturas e de modo a que seja possível estacionar o máximo de viaturas.
7. Nas situações em que o mau estacionamento impeça ou dificulte a saída e ou a entrada de outras viaturas aos lugares de estacionamento ou a circulação das viaturas, a Presidência do ISCAP reserva-se no direito de alertar as entidades competentes e solicitar a remoção da viatura do Parque A ou da Garagem.
8. No Parque A e na Garagem existem lugares de estacionamento para pessoas portadoras de mobilidade reduzida, pelo que o para-brisas dianteiro das viaturas que sejam estacionadas nesses lugares deve ter de forma visível do exterior o respetivo cartão de estacionamento emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.
9. No Parque A existem dois lugares destinados ao uso exclusivo de grávidas com pelo menos 6 meses de gestação. A grávida que pretenda utilizar um dos lugares destinados deverá requerer o “Dístico para Grávidas”, devendo para o efeito enviar um email para instituto@iscap.ipp.pt, comprovando o

tempo de gravidez. O para-brisas dianteiro das viaturas que sejam estacionadas nesses lugares deve ter de forma visível do exterior o respetivo dístico.

10. Na Garagem existem postos de carregamento de viaturas elétricas (PCVE), destinadas exclusivamente ao carregamento das mesmas. O valor das tarifas aplicadas são da responsabilidade da entidade fornecedora dos equipamentos.
11. Compete ao utilizador a responsabilidade pelo pagamento das tarifas definidas no número anterior.
12. Ao ISCAP não incumbe qualquer tipo de gestão dos PCVE, bem como responsabilidade por eventuais danos pela utilização dos equipamentos.
13. No interior das instalações do ISCAP existe um local para estacionamento de motociclos e outro para bicicletas, pelo que não é permitido estacionar motociclos e bicicletas fora desses locais. O parque dos motociclos encontra-se no Parque A, junto à barreira de saída do parque. O parque das bicicletas encontra-se localizado próximo da Associação de Estudantes, existindo uma estrutura própria para as mesmas.
14. Quando a Garagem está lotada, os seus utilizadores não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionamento, podendo, em alternativa, estacionar no Parque A.
15. Os utilizadores do Parque A, não podem, em circunstância alguma, utilizar os acessos para estacionar as viaturas.
16. Não é permitido o estacionamento na Garagem de viaturas movidas a gás.
17. Salvo os casos excecionais e devidamente autorizados pela Presidência do ISCAP, que terão de deixar as chaves das viaturas à guarda na Portaria do ISCAP, não é possível deixar as viaturas de um dia para o outro no Parque A ou na Garagem.
18. Os fornecedores podem efetuar as cargas e descargas apenas em dois locais: na via de acesso ao parque junto ao Bar do Bloco D e junto à entrada da Garagem. O acesso, a título excecional, a qualquer outro local para efetuar as cargas e descargas, é previamente autorizado pelo dirigente do ISCAP a que o Serviço de Vigilância reporta.
19. Os utilizadores dos parques, quando no uso dos mesmos, são inteiramente responsáveis por quaisquer danos que possam causar a pessoas e bens.
20. Atendendo a que a concessão de autorização para acesso aos parques não constitui celebração de um contrato de depósito, o ISCAP não tem qualquer responsabilidade por danos ocasionados às viaturas, bem como por furto das ou nas mesmas.
21. O acesso total ou parcial aos parques pode ser limitado temporariamente por deliberação da Presidência do ISCAP.
22. Sempre que o utilizador passar a aceder ao parque de estacionamento com outra viatura deve, de

imediatamente, atualizar o registo, através da página pessoal do DOMUS (Área Pessoal – Parque Automóvel), não excedendo o máximo de três matrículas registadas e informar o Centro de Informática através do endereço eletrónico: informatica@iscap.ipp.pt.

23. A utilização dos parques de estacionamento está condicionada ao conhecimento e aceitação do presente regulamento.
24. As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho da Presidência do ISCAP.

Artigo 5.º (Incumprimento das normas do regulamento)

Constituem infrações ao presente regulamento, entre outras, as seguintes situações:

- a) Estacionamento em local não devidamente assinalado para o efeito;
- b) Estacionamento em lugar reservado sem a devida autorização ou sinalização;
- c) Estacionamento de viaturas movidas a gás na Garagem;
- d) Obstrução dos acessos aos parques;
- e) Acesso e utilização simultânea do parque por mais de uma viatura registada por um mesmo utilizador, contrariando o disposto no n.º 6 do artigo 2.º.

Às infrações acima descritas são aplicáveis, de forma progressiva, as seguintes sanções, salvo disposição específica em contrário:

- a) 1.ª violação: advertência escrita enviada para o email constante no DOMUS, pelo Gabinete do Património;
- b) 2.ª violação: suspensão do acesso ao parque por 7 dias;
- c) 3.ª violação: suspensão do acesso ao parque por 15 dias;
- d) 4.ª violação: suspensão do acesso ao parque por 30 dias;
- e) 5.ª violação: suspensão do acesso ao parque até ao final do semestre letivo, sem direito a qualquer reembolso.

Sem prejuízo do disposto no número anterior, a deteção de acesso simultâneo ao parque por mais do que uma viatura registada por um mesmo utilizador, em violação do n.º 6 do artigo 2.º, será considerada infração grave, sujeita a:

- a) Suspensão imediata de acesso ao parque até ao final do ano letivo em curso, sem direito a reembolso;
- b) Inibição de acesso ao parque durante todo o ano letivo seguinte.
- b) A acumulação de violações descritas no n.º 2 terá como limite o final de cada semestre letivo, iniciando-se nova contagem no semestre seguinte.

Artigo 6.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra imediatamente em vigor.